







# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

permitam concluir que o proponente regulamentou a matéria de forma desproporcional e arbitrária.

Portanto, as disposições do presente PLO atendem ao requisito de juridicidade, na medida em que não contraria preceitos do ordenamento jurídico pátrio e se coaduna aos princípios gerais do Direito.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES - reunida com todos os seus membros - é pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Lei Ordinária nº 22/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal de Linhares.

**Alysson Francisco Gomes Reis**

Presidente

**Francisco Tarcísio Silva**

Relator

**Johnatan Depollo**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350031003100350030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 26/04/2024 08:04

Checksum: **2079B7B5B2CF257264414667F6062C1EA40DCCE84866BD19C3321367FB9C0170**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 26/04/2024 11:34

Checksum: **E80D960F784BA1B7237F460BB3CC8EE3FC7C08BA7A02B553E99644EE15C76BE5**

Assinado eletronicamente por **Tarcisio Silva** em 29/04/2024 15:42

Checksum: **25C865E8DB93349C44F19D37BE0B2E82606D7302316FC88BFCE520FCFDCC25F7**

